



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

- Estado de São Paulo -

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato nº. 031/2018

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA, QUE POSSIBILITE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, NA FORMA DEFINIDA NA LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO QUE REGULAMENTA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICIPALIDADE DE RESTINGA – SP E A EMPRESA VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA.

CONTRATANTE: o MUNICÍPIO DE RESTINGA-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 45.318.581/0001-42, sediada na Rua Geraldo Veríssimo, nº. 633, centro, neste representado por seu Prefeito Municipal AMARILDO TOMÁS DO NASCIMENTO, adiante designado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: VEROCHECKE REFEIÇÕES inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.344.497/0001-41, com endereço a Avenida Presidente Vargas, nº. 2001, Ed. New Century, Cidade: Ribeirão Preto- SP, através de seu representante legal Nicolas Teixeira Veronezi, RG: 32.594.073-3 e CPF: 305.554.488-94 e demais, denominada CONTRATADA.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS: DO OBJETO

Primeira: O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA, QUE POSSIBILITE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, NA FORMA DEFINIDA NA LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO QUE REGULAMENTA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT, de acordo com especificações constantes do Termo de Referência e do Edital, objeto do Pregão Presencial nº. 027/2018, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição, correspondendo aos itens:

Empregador	Nº de empregados	Valor do vale Alimentação	Valor total / mês	Valor total / 12 meses
Prefeitura Municipal de Restinga	320* aproximadamente	R\$ 350,00	R\$ 110.488,00	R\$ 1.325.856,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

- Estado de São Paulo -

Departamento de Licitações e Contratos

DESCONTO NEGOCIADO DE: (-1,35%)

DA EXECUÇÃO

Segunda: O fornecimento do objeto do presente contrato será realizado conforme requisitado pelo Setor de Compras da Municipalidade.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Terceira: A entrega dos cartões à Entidade Licitadora/Contratante deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do respectivo instrumento de contrato, e posteriormente a solicitação pela mesma. A segunda via do cartão eletrônico e cartões adicionais, quando necessário, serão entregues em 05 (cinco) dias, contados da data da solicitação, e sem qualquer ônus para esta e/ou seus empregados. Os cancelamentos de cartões deverão ser realizados sem qualquer ônus para a Entidade Contratante e/ou seus empregados, contados da requisição, conforme Edital.

Quarta: Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Documento de Identidade (RG), do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

Parágrafo primeiro: os produtos serão considerados recebidos, desde que aferido pela fiscalização do Departamento de Recursos Humanos, constatando-se que a quantidade, tipo e a qualidade do produto fornecido esteja de acordo com o solicitado.

DO PREÇO

Quinta: O preço, para a presente contratação, é no valor global de R\$ 1.325.856,00 (Um Milhão trezentos e vinte e cinco mil oitocentos e cinquenta e seis reais)

Parágrafo primeiro: O pagamento da “taxa de administração” e dos créditos de alimentação devidos mensalmente, serão efetuados pela Entidade Licitadora/Contratante, até o 10º (décimo) dia útil do mês imediatamente subsequente ao da solicitação dos quantitativos (o que deverá ocorrer a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês), mediante a apresentação por esta com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência em relação à data de vencimento da obrigação, dos competentes documentos de cobrança (devidamente aprovado pela Entidade Licitante, mediante apresentação da nota fiscal e recibo, em 02 (duas) vias).

Parágrafo segundo: Tais documentos de cobrança deverão ser emitidos pela licitante/Contratada no mês do vencimento da obrigação, obedecidas às disposições legais vigentes no sentido e também, os termos do respectivo instrumento de contrato, com o pagamento sendo efetuado mediante depósito em favor desta, em banco, agência e conta corrente indicada pela mesma com tal fim, ou mediante boleto bancário, sendo que os créditos dos respectivos benefícios (vale alimentação) deverão ser efetuados pela mesma, obrigatoriamente, no primeiro dia útil do mês imediatamente subsequente ao da solicitação destes, pelas Entidades Licitadoras/Contratantes.

Parágrafo terceiro: A validade dos créditos dos cartões deve ser por prazo indeterminado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

- Estado de São Paulo -

Departamento de Licitações e Contratos

Parágrafo quarto: Se a Nota Fiscal/Fatura de Serviços não estiver de acordo com o estipulado em Contrato, será estabelecido prazo de até 03 (três) dias úteis para sua substituição por outra contendo todas as exigências e/ou corrigidas as irregularidades apontadas, sendo respeitado o mesmo prazo para o pagamento descrito no parágrafo primeiro da cláusula quinta deste.

Parágrafo quinto: A eventual devolução de Nota Fiscal/Fatura de Serviços pelas entidades Contratantes, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante Contratada suspenda a execução dos serviços objeto deste ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados e/ou terceiros.

Parágrafo sexto: Poderão ser retidos dos pagamentos devidos à licitante Contratada, os valores que porventura, sejam impostos às Entidades Contratantes, em decorrência de eventual condenação subsidiária ou solidária proferida pela Justiça do Trabalho, ou quaisquer outros possíveis ônus e/ou despesas porventura oriundas de demanda judicial em decorrência do objeto deste.

DO PRAZO

Sexta: O presente contrato vigorará até Sete de Agosto de Dois e dezenove, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, respeitando o limite total de 60 (sessenta) meses, ex vi da regra do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Sétima: Fica expressamente previsto neste contrato, a possibilidade de acréscimo ou redução das quantidades licitadas, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

DAS GARANTIAS

Oitava: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação própria, constante do orçamento vigente, sendo: A)- Departamento: Administração. Responsável: Despesas Diversas da Administração. Recursos orçamentários próprios. Funcional Programática: 041220002.2005. Natureza: 3.3.90.46 – Ficha: 023. Saldo: R\$150.000,00; B)- Departamento: Departamento Municipal de Saúde. Responsável: Serviços de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional Programática: 103020005.2009. Natureza: 3.3.90.46 – Ficha: 052. Saldo: R\$132.000,00; C)- Departamento: Departamento Municipal de Educação. Responsável: Ensino Pré-Escolar. Recursos orçamentários próprios. Funcional Programática: 123650010.2014. Natureza: 3.3.90.46 – Ficha: 061. Saldo: R\$ 15.000,00; D)- Departamento: Departamento Municipal de Educação. Responsável: Ensino Fundamental. Recursos orçamentários próprios. Funcional Programática: 123610007.2011. Natureza: 3.3.90.46 – Ficha: 068. Saldo: R\$ 26.000,00; E)- Departamento: Departamento Municipal de Educação. Responsável: FUNDEB. Recursos orçamentários próprios. Funcional Programática: 123610008.2012. Natureza: 3.3.90.46 – Ficha: 079. Saldo: R\$215.000,00 e demais que se fizerem necessárias.

DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

- Estado de São Paulo -

Departamento de Licitações e Contratos

Nona: Havendo descumprimento do pactuado resultará na rescisão, incidindo-se multa, conforme previsto em cláusula anterior, ficando ajustado que o simples atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas não ensejará motivo para rescisão.

Parágrafo único: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até (05) cinco anos.

Décima: A CONTRATADA declara-se ciente dos motivos que ensejam a Rescisão Contratual, conforme elencado no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações subsequentes, aplicando-se, no todo ou em parte, o que couber no presente contrato.

DA LICITAÇÃO

Décima Primeira: Este contrato fica vinculado ao Edital nº. 027/2018, na modalidade licitatória Pregão Presencial, bem como à proposta da CONTRATADA, vencedora dos itens relacionados na Cláusula Primeira deste Termo, cujos elementos ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

DA LEGISLAÇÃO

Décima Segunda: A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02, Decreto Federal 3.555 de 08/08/2000, Lei Municipal n.º. 1.810 de 20 de abril de 2007 e Lei Federal 8.666/93, com as alterações subsequentes, bem como, no que for compatível, o Código Civil Brasileiro.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Décima Terceira: As partes elegem o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida que possa advir da execução do presente contrato.

E por estarem plenamente justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Lei.

Restinga, 07 de Agosto de 2018.

O MUNICÍPIO DE RESTINGA
AMARILDO TOMÁS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

- Estado de São Paulo -

Departamento de Licitações e Contratos

VEROCHEQUE REFEIÇÕES

CNPJ:06.344.497/0001-41

Testemunhas:
